

D E C R E T O N° 14.286, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
INCISO XVI, ARTIGO 9º DA LEI Nº 4044 DE 21
DE JANEIRO DE 2022 QUE RECONHECE O
PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a importância de se ter um Plano de Auxílio Mútuo em toda a Costa Verde (que se trata de uma associação voluntária entre empresas e o poder público, com estratégia fundamental em emergências);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade de resposta a desastres naturais e tecnológicos;

CONSIDERANDO que nossa região é propícia a emergências que podem ser agravadas;

CONSIDERANDO a limitação de recursos materiais e humanos que podem ser insuficientes para combater a emergência agravada;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento sustentável e da proteção ambiental na Costa Verde,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 9º, inciso XVI, da Lei nº 4.044/2022, reconhecendo o Plano de Auxílio Mútuo (PAM) como instrumento oficial de cooperação regional, e atribuindo à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil a função de representar o Município de Angra dos Reis e atuar nos seguintes eixos:

- I - resposta coordenada a emergências e desastres;
- II - compartilhamento de recursos humanos, materiais e tecnológicos;
- III - realização de capacitações e simulados conjuntos;
- IV - promoção do desenvolvimento sustentável regional.

Art. 2º O objetivo do O Plano de Auxílio Mutuo (PAM) é propiciar às instituições integrantes um sistema operacional unificado, eficiente e eficaz para o controle de eventuais emergências agravadas em qualquer uma das integrantes do plano.

DECRETO Nº 14.286, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 3º A abrangência do O Plano de Auxílio Mutuo (PAM) cobre toda região denominada Costa Verde (Paraty, Angra dos Reis, Mangaratiba e Itaguaí).

Art. 4º O Plano de Auxílio Mútuo (PAM) reger-se-á por seu estatuto próprio, mantendo autonomia administrativa e operacional, cabendo à Secretaria de Proteção e Defesa Civil integrar suas ações, prestar apoio técnico e operacional, e atuar sempre que acionada ou quando considerar necessário. Parágrafo único: o estatuto será formalizado a partir da análise técnica a ser realizada pelos integrantes representantes do Plano de Auxílio Mútuo.

Art. 5º Os recursos e atribuições do Plano de Auxílio Mutuo (PAM) serão solicitados por escrito em formulário próprio, especificando a natureza do desastre, os recursos necessários e o plano de ação proposto.

Art. 6º O Plano de Auxílio Mutuo (PAM) poderá ser convidado pelo Poder Executivo e/ou Legislativo para apresentar relatório ao município detalhando a utilização dos recursos, ações realizadas e resultados alcançados.

Art. 7º O Plano de Auxílio Mutuo (PAM) deve integrar o Sistema de Proteção e Defesa Civil do Município de Angra dos Reis.

Art. 8º O Poder Executivo incentivará a adesão de empresas, instituições públicas e organizações da sociedade civil estabelecidas no Município ao Plano de Auxílio Mútuo (PAM), bem como dará ampla divulgação das ações realizadas em cooperação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil